

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2252, de 21/2/1965

LEI Nº 1.140

de 12 de fevereiro de 1965

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos compromissários compradores, por / contratos públicos ou particulares lavrados até 31 de dezembro de 1964, que recolherem o imposto de transmissão de propriedade por atos "Inter Vivos" até 30 de abril de 1965, fica assegurado o direito de o fazer pelo valor contemporâneo da lavratura do respectivo contrato.

§ 1º - Tratando-se de compromisso por contrato particular, a prova de sua existência será feita, ou pela inscrição no Registro de Imóveis, ou pela sua averbação pela Coletoria Federal, anteriormente a 31 de dezembro de 1964.

§ 2º - Tratando-se de cessão ou transferência, o cálculo para pagamento do Imposto "Inter-Vivos", será devido tomando-se por base o valor à data em que se efetivou a última transferência ou cessão, devidamente comprovada pela averbação ou registro de documento.

Artigo 2º - O proprietário ou o candidato à aquisição de um determinado imóvel poderá requerer à Fazenda Municipal a sua avaliação prévia, para efeito do cálculo do respectivo imposto de transmissão "inter-vivos".

§ único - O respectivo laudo, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo, será fornecido no prazo de 8 (oito) dias e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao interessado, ou da notificação deste pelos meios competentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 12 de fevereiro de 1965.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Darcy de Oliveira
Reg. p/Expediente